

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO - TJ/MA**

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO 0014_I/2019 – TJ/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S/A; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31291/2024; DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITIVO ESTABELECEER REGRAS DE TRATAMENTO E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS AO CONTRATO Nº 0014_I/2019 – TJ/MA, CELEBRADO ENTRE AS PARTES ACIMA DESCRITAS, ADEQUANDO-O À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), NA FORMA DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO PRESENTE ADITIVO; DA ALTERAÇÃO: ACRESCENTA-SE AO CONTRATO ORA ADITADO O “ANEXO I - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018”, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ANEXO I: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. O (A) CONTRATADO (A) OBRIGA-SE A ATUAR NO PRESENTE CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, EM ESPECIAL A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ASSIM COMO AS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, ALÉM DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (RESOLUÇÃO - GP Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2021). I. NO MANUSEIO DOS DADOS O (A) CONTRATADO (A) DEVERÁ: I - TRATAR OS DADOS PESSOAIS A QUE TIVER ACESSO APENAS DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CONTRATANTE, COM LASTRO EM REGRA DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA APLICÁVEL À SITUAÇÃO CONCRETA E EM CONFORMIDADE COM ESTAS CLÁUSULAS, E QUE, NA EVENTUALIDADE, DE NÃO MAIS PODER CUMPRIR ESTAS OBRIGAÇÕES, POR QUALQUER RAZÃO, CONCORDA EM INFORMAR DE MODO FORMAL ESTE FATO IMEDIATAMENTE AO CONTRATANTE, QUE TERÁ O DIREITO DE RESCINDIR O CONTRATO SEM QUALQUER ÔNUS, MULTA OU ENCARGO; II - MANTER E UTILIZAR MEDIDAS DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E FÍSICAS APROPRIADAS E SUFICIENTES PARA PROTEGER A CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE DE TODOS OS DADOS PESSOAIS MANTIDOS OU CONSULTADOS/TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE, PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DESSES DADOS CONTRA ACESSO NÃO AUTORIZADO, DESTRUIÇÃO, USO, MODIFICAÇÃO, DIVULGAÇÃO OU PERDA ACIDENTAL OU INDEVIDA; III - ACESSAR OS DADOS DENTRO DE SEU ESCOPO (FINALIDADE ESPECÍFICA E EM CONSONÂNCIA COM O INTERESSE PÚBLICO) E NA MEDIDA ABRANGIDA POR SUA PERMISSÃO DE ACESSO (AUTORIZAÇÃO) E QUE OS DADOS PESSOAIS NÃO PODEM SER LIDOS, COPIADOS, MODIFICADOS OU REMOVIDOS SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E POR ESCRITO DA CONTRATANTE; IV - GARANTIR, POR SI PRÓPRIA OU QUAISQUER DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS, SÓCIOS, DIRETORES, REPRESENTANTES OU TERCEIROS CONTRATADOS, A CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PROCESSADOS, ASSEGURANDO QUE TODOS OS SEUS COLABORADORES PREPOSTOS, SÓCIOS, DIRETORES, REPRESENTANTES OU TERCEIROS CONTRATADOS QUE LIDAM COM OS DADOS PESSOAIS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE ASSINARAM TERMO DE CONFIDENCIALIDADE COM A CONTRATADA, BEM COMO A MANTER QUAISQUER DADOS PESSOAIS ESTRITAMENTE CONFIDENCIAIS E DE NÃO OS UTILIZAR PARA OUTROS FINS, COM

EXCEÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CONTRATANTE. AINDA, TREINARÁ E ORIENTARÁ A SUA EQUIPE SOBRE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS EM RELAÇÃO À PROTEÇÃO DE DADOS. 2. OS DADOS PESSOAIS NÃO PODERÃO SER REVELADOS A TERCEIROS, COM EXCEÇÃO DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DA CONTRATANTE, QUER DIRETA OU INDIRETAMENTE, SEJA MEDIANTE A DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIAS, RESUMOS, COMPILAÇÕES, EXTRATOS, ANÁLISES, ESTUDOS OU OUTROS MEIOS QUE CONTENHAM OU DE OUTRA FORMA REFLITAM REFERIDAS INFORMAÇÕES. 2.1 CASO A CONTRATADA SEJA OBRIGADA POR DETERMINAÇÃO LEGAL A FORNECER DADOS PESSOAIS A UMA AUTORIDADE PÚBLICA, DEVERÁ INFORMAR PREVIAMENTE A CONTRATANTE PARA QUE ESTA TOME AS MEDIDAS QUE JULGAR CABÍVEIS. 2.2. A CONTRATADA DEVERÁ NOTIFICAR A CONTRATANTE EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A RESPEITO DE: I - QUALQUER NÃO CUMPRIMENTO (AINDA QUE SUSPEITO) DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (INCIDENTE DE ACESSOS NÃO AUTORIZADOS AOS DADOS PESSOAIS, SITUAÇÕES ACIDENTAIS OU ILÍCITAS DE DESTRUIÇÃO, PERDA, ALTERAÇÃO, COMUNICAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE TRATAMENTO INADEQUADO OU ILÍCITO) PELA CONTRATADA, SEUS FUNCIONÁRIOS, OU TERCEIROS AUTORIZADOS; II - QUALQUER OUTRA VIOLAÇÃO DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA; III - A CONTRATADA FICA OBRIGADA A ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS DISPOSTAS NO ART. 48 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS; 2.3. A CONTRATADA SERÁ INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS DE ORDEM MORAL E MATERIAL, BEM COMO PELO RESSARCIMENTO DO PAGAMENTO DE QUALQUER MULTA OU PENALIDADE IMPOSTA À CONTRATANTE E/OU A TERCEIROS DIRETAMENTE RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NESTE CAPÍTULO QUANTO A PROTEÇÃO E USO DOS DADOS PESSOAIS; 2.4 - OS DADOS PESSOAIS DEVEM SER ARMAZENADOS PELO PRAZO NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO, À LUZ DOS PARÂMETROS DA FINALIDADE E DA NECESSIDADE, APÓS O QUE Haverá A SUA RESPECTIVA ELIMINAÇÃO; 2.5-AS PARTES RESPONDERÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIALMENTE CASO CAUSAREM DANOS PATRIMONIAIS, MORAIS, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, AOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS REPASSADOS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, POR INOBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS; 2.6-AS PARTES TÊM CONHECIMENTO DE QUE AS AUTORIZAÇÕES PARA TRATAMENTO DE DADOS PODERÃO SER REVOGADAS, A QUALQUER MOMENTO, PELA RESPECTIVA PESSOA NATURAL, MEDIANTE SIMPLES MANIFESTAÇÃO EXPRESSA, DEVENDO AS EVENTUAIS REVOGAÇÕES DE CONSENTIMENTO SEREM INFORMADAS UMA A OUTRA, A FIM DE QUE AS DEVIDAS MEDIDAS SEJAM IMEDIATAMENTE ADOTADAS; 2.7 - A CONTRATADA SE COMPROMETE A CUMPRIR TODA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, DEVENDO ADOTAR AS MEDIDAS PARA, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LGPD, OBTER O CONSENTIMENTO PRÉVIO DOS TITULARES PARA TRATAMENTO DE SEUS DADOS, QUANDO FOR O CASO; 2.8-A CONTRATADA RESPONDE, SOLIDARIAMENTE, PELOS DANOS CAUSADOS PELO TRATAMENTO QUANDO DESCUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS OU QUANDO NÃO TIVER SEGUIDO AS INSTRUÇÕES LÍCITAS DO CONTRATANTE, HIPÓTESE EM QUE A CONTRATADA SE EQUIPARA AO CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS DE EXCLUSÃO PREVISTOS LEGALMENTE.



TE (ART.43 DA LEI N. 13.709/2018); 2.9-A CONTRATANTE SE RESERVA NO DIREITO DE COMPARTILHAR INFORMAÇÕES QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE DIGAM RESPEITO AO PRESENTE CONTRATO, COM VISTAS À EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, À DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E À DISSEMINAÇÃO E AO ACESSO DAS INFORMAÇÕES PELO PÚBLICO EM GERAL, OBSERVADAS AS VEDAÇÕES LEGAIS INCIDENTES; DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DECISÃO-GP-42332024, E ENCONTRA AMPARO LEGAL LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018; DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: RATIFICAM-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO, PERMANECENDO INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DO CONTRATO, BEM COMO OS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS A ELE RELACIONADOS, RESSALVADAS AS ALTERAÇÕES DESTE TERMO ADITIVO; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 06/06/2024; ASSINATURAS: DES. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGEP nº. 2308310075-DETRAN/MA. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2021. PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual n.º 2.668 de 29 de julho de 1966, vinculada a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede na Avenida dos Franceses S/ Nº, Vila Palmeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.293.120/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**, brasileiro, portador do CPF nº 998.248.093-68, e por seu Diretor Financeiro **MARCOS ANTÔNIO MELO DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 651.641.133-68, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 14.994, de 12/05/1996, alterado pelo Decreto nº 20.242, de 26/01/2004, e de outro lado a empresa **LOG SISTEMA E TECNOLOGIA LTDA**, com sede e foro à Av. Miguel Alcides Araujo, 1933, Sala 202, Capim Macio, CEP: 59078-270, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 03.406.710/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. LUIS FERNANDO LUCIANO DE AZEVEDO**, R.G. nº 2.476.744 SSP/RN e CPF nº 284.932.494-91, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto supressão do quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, consubstanciando-se na supressão: a) do item 5.8 - Qualificação Técnica da Equipe da Empresa Contratada, em relação à qualidade de especialistas técnicos da contratada, para ajustar a quantidade de 5 (cinco) para a quantidade de 4 (quatro); b) do item 3.2.8. Acordo de Nível de Serviço (SLA) a ser aplicado aos serviços de manutenção, para ajustar a meta a cumprir de 72 (setenta e duas) horas para 90 (noventa) horas. **VALOR:** O valor da supressão deste Termo Aditivo será: a) O valor mensal do item 3 do contrato, a partir de 28/12/2023, passará de R\$77.669,29 (setenta e sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), para o valor de R\$ 58.251,97 (cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos); b) O valor mensal do item 4 do contrato, a partir de 28/12/2023, passará de R\$ 65.720,17 (sessenta e cinco mil setecentos e vinte reais e dezessete centavos), para a valor de R\$ 49.290,13 (quarenta e nove mil duzentos e noventa reais e treze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 190201 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 19201 SUBAÇÃO:**

000515 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO **FONTE DE RECURSO:** 1.501.118.0000, **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.40.07. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 12/06/2024. **SIGNATÁRIOS:** **DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**, Diretor-Geral do DETRAN/MA, **MARCOS ANTÔNIO MELO DA COSTA JUNIOR**, Diretor Financeiro do DETRAN/MA e **LUIS FERNANDO LUCIANO DE AZEVEDO**, representante da empresa **LOG SISTEMA E TECNOLOGIA LTDA**.

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO PROCON/MA

RESENHA DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023. PROCESSO Nº 2024.540202.01279. CONTRATANTE: O ESTADO DO MARANHÃO, através do **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO-PROCON/MA**, órgão da Administração Pública, inscrito sob o CNPJ n.º 23.284.838/0001-50, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 848, Bairro São Francisco, CEP: 65076-090, São Luís/MA, neste ato representado por sua Presidente, **KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE**, brasileira, portadora do RG nº. 021415782002-5 SSP/MA, inscrita no CPF nº 033.945.853-40, residente e domiciliada nesta cidade. **CONTRATADA: MR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.352.777/0001-10, sediada na Rua Rio Claro, nº 28, quadra 01, Planalto Turu I, CEP: 65.066-431, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor, **MÁRCIO ROGÉRIO SILVA RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 124831219995 – SSP/MA, inscrito no CPF nº 791.860.923-91. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionados, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, por outros novos e originais do fabricante necessários a manutenção, para atender o PROCON/MA, nos municípios de São Luís, Araióses, Barreirinhas, Coelho Neto, Colinas, Estreito, Godofredo Viana, Itapecuru, Lago da Pedra, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, São João dos Patos, Vitorino Freire, Zé Doca e Cururupu, conforme especificações descritas nos anexos do Termo de Referência. **DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 04/2023 – PROCON/MA, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/06/2024 a 06/06/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, com cláusula resolutiva até que seja concluído procedimento licitatório que tramita na Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC/MA. **DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA CONTRATANTE:** Pelo presente Termo fica alterado o endereço da sede do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão – PROCON/MA, passando o mesmo de Av. Beira Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070, São Luís/MA, para Av. Marechal Castelo Branco, nº 848, São Francisco, CEP: 65076-90, São Luís/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de junho de 2024. **ASSINATURAS:** **KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE** - Presidente do PROCON/MA e o Sr. **MÁRCIO ROGÉRIO SILVA RIBEIRO** - MR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE** Presidente do PROCON MA.

RESENHA DE TERMO ADITIVO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2016. PROCESSO Nº 2024.540202.01148. CONTRATANTE: O ESTADO DO MARANHÃO, através do **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO-PROCON/MA**, órgão da Administração Pública, inscrito sob o CNPJ n.º 23.284.838/0001-50, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 848, Bairro São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65076-090, neste ato representado por sua Presidente, **KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE**, brasileira, inscrita no CPF nº 033.945.853-40, residente e domiciliada nesta cidade. **CONTRATADA: SC2 MARANHÃO**